



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 14/2021.

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

EMENTA: EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 14/2021, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Zona Franca de Manaus.

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 14/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º - ADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO - NÃO ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO – REGULARIDADE DA EMENDA E IRREGULARIDADE DO PROJETO EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DE CONTRARIEDADE AO ART. 65,
§ 6º DO REGIMENTO INTERNO
QUANTO AO PRAZO DE
FUNCIONAMENTO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Resolução 14/2021 de autoria do Vereador William Alemão, que altera a redação do artigo 3º, o qual tinha a seguinte redação:

Art. 3º. A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares.

Assim, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º. A Frente Parlamentar em questão terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

Foi encaminhado para emissão de parecer em 19/04/2023.

É o relatório, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Resolução 14/2021 de autoria do Vereador William Alemão, que altera a redação do artigo 3º, o qual determinava a forma e maneira de composição da Frente Parlamentar em questão, contrariando o art. 65, § 1º do Regimento Interno, visto isso ser de competência do Presidente da Câmara.

No que tange à emenda aos projetos de resolução, vejamos o que dispõe o art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.

Assim, estando sanada a irregularidade do art. 3º do referido Projeto de Resolução, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da presente Emenda Modificativa.

No entanto, ressalva-se que o art. 1º do Projeto de Resolução permanece sem alterações, contrariando assim o art. 65, § 6º do Regimento Interno, que estabelece limite de prazo de cento e vinte dias de funcionamento da Comissão Especial, prorrogáveis por mais trinta dias, conforme transcrito abaixo:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

Dessa maneira, inobstante correção quanto à composição da comissão, ainda persiste a contrariedade quanto ao prazo, razão pela qual a proposta encontra-se prejudicada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela regularidade da Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Resolução 14/2021, porém a proposta encontra-se prejudicada por permanecer contrária ao art. 65, § 6º do Regimento Interno.

É o parecer.

Manaus, 28 de abril de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa



Documento 2023.10000.10032.9.035838
Data 16/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.035838

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 16/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 14/2021.

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

EMENTA: EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 14/2021, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Zona Franca de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de maio de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10032.9.035838
Data 16/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.035838

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 17/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

